



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025**  
**(à MPV 1314/2025)**

Acrescente-se art. 6º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-1.** As garantias exigidas para a contratação de operações no âmbito da linha de crédito prevista nesta Medida Provisória serão as usuais do crédito rural, com aproveitamento das garantias já ofertadas às instituições financeiras nos contratos originais.

**Parágrafo único.** Fica vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais ou em valor superior a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o montante da dívida, devendo ser liberadas aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.314/2025 foi concebida para oferecer condições especiais de renegociação e liquidação de dívidas rurais em razão das perdas climáticas recorrentes. No entanto, para que a linha especial de crédito seja realmente acessível, é indispensável que a exigência de garantias seja limitada.

A emenda assegura que sejam aceitas apenas as garantias usuais do crédito rural, aproveitando-se aquelas já apresentadas nos contratos originais, evitando novas exigências que inviabilizariam a adesão. O limite máximo de 1,3 vezes o valor da dívida preserva a segurança do sistema financeiro, ao mesmo



tempo em que impede abusos e garante que o patrimônio do produtor não seja excessivamente comprometido.

Além disso, a liberação das garantias excedentes promove justiça contratual e dá maior liquidez ao produtor, permitindo-lhe retomar suas atividades com segurança. Trata-se de medida que confere equilíbrio e efetividade ao programa, garantindo que o objetivo da MP seja cumprido: restabelecer a capacidade de pagamento e preservar a continuidade da produção agropecuária.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

